



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



PREGÃO PRESENCIAL N° 00034/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 210820PP00034

CONTRATO N°: 4PP34/2021-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR E MARCOS JULIANO DA SILVA, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Equador - Rua Jose Marcelino, 100 - Dinarte Mariz - Equador - RN, CNPJ n° 08.086.225/0001-14, neste ato representada pelo Prefeito Cletson Rivaldo de Oliveira, Parelhas, Casado, Professor, residente e domiciliado na Rua Antonio Cantalice Nogueira, 490 - Zona Urbana - Equador - RN, CPF n° 034.148.724-47, Carteira de Identidade n° 001625137 SSPRN, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado MARCOS JULIANO DA SILVA - RN 117, 2770 - PLANALTO MARTINENSE - MARTINS - RN, CNPJ n° 12.633.952/0001-21, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Presencial n° 00034/2021, processada nos termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal n° 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar n° 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal n° 7.892, de 23 de Janeiro de 2013; Decreto Municipal n° 004, de 01 de Março de 2011; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto: Aquisição de computadores, impressoras e outros materiais de consumo e permanentes de informática para atender as secretarias pertencente a prefeitura municipal de Equador/RN.

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de licitação modalidade Pregão Presencial n° 00034/2021 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 69.899,00 (SESSENTA E NOVE MIL E OITOCENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS).

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
36	Monitor 20" LED	Unid.	10	945,00	9.450,00
43	Notebook 14"Core i5, Placa Mãe, Memória 4Gb DDR 3, Gravador de DVD, Hd 500 Gb.	Unid.	1	3.899,00	3.899,00
52	Projektor Multimídia, Bivolt, Resolução Máxima 1280 x 800, Até 300 Polegadas	Unid.	10	1.990,00	19.900,00
63	TELA PARA PROJETER DE MULTIMÍDIA ELÉTRICA TENSIONADA BIVOLT (110V/220V), ESTOJO EM ALUMÍNIO, MOTOR TUBULAR INTERNO, ACIONAMENTO MANUAL E PO CONTROLE REMOTO, TENCIONAMENTO AJUSTÁVEL	Unid.	5	1.100,00	5.500,00
70	Mesa de som 8 entradas;(Beringher ou similar), - 2/2-Bus mixer; - Pré-amplificadores de Microfone Xenyx; - EQs de 3 bandas britânicos neo-clássicos para um som quente e musical; - 2 aux sends por canal: 1 fader pré para aplicações de monitoramento, um post fader para dispositivos externos FX; - Saídas principais: Mix Plus Control Room separados, Fones e CD / saídas estéreo 1 estéreo aux retorno para aplicações FX ou como entrada estéreo separado; - Tensão 220V	und	2	1.150,00	2.300,00
71	Interface de áudio: Quantidade de entradas: 2; Quantidade de saídas: 2; Taxa de amostragem: 48 kHz; Resolução de áudio: 16 bit; Com alimentação fantasma: Sim; Tipos de alimentação: USB; Tipos de conexões: 1 combo XLR/TRS 6.3 mm in, 1 instrument TRS 6.3 mm in, 1 phone jack 6.3 mm, 1 USB-B 1.1, 1 line RCA L/R out;	und	2	676,00	1.352,00

81	NOTEBOOK: Sistema Operacional: Windows 10 Pro; Memória Ram: 12GB a 16GB; Memória Vídeo: 2GB a 4GB; Tipo de Memória RAM: DDR4; Capacidade de SSD: 256GB a 500GB; Resolução de Tela: 1920x1080; Tipo de Resolução: FULL HD; Placa Gráfica: Vega 8 ou GTX 1650; Linha de Processador: Core I7 ou RYZEN 5, Quantidade de Núcleos: 4 a 8, Portas USB: 2.0 ou 3.0	UND	2	4.999,00	9.998,00
82	Caixa Jbl Ativa Eon / PZ Audio YAC 615 15 1000w Bt+ Bag + Tripé Tipos de alto-falante: Woofer, Subwoofer. Com Bluetooth: Sim Potência de saída (RMS): 500W Configurações de canais: 2 Resposta mínima em frequência/Resposta máxima em frequência: 50Hz/20kHz Conectores de entrada: XLR	UND	4	3.550,00	14.200,00
83	Câmera digital Canon DSLR Semiprofissional 24,1MP EOS REBEL sl3 Wi-fi Zoom 3x; Resolução de vídeo: 4k	UND	1	3.300,00	3.300,00
				Total:	69.899,00

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO:

Os preços contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da respectiva proposta, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente: Recursos Próprios do Município de Equador:

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
02020.04.122.0003.2003 - MANUTENÇÃO DA ATIVIDADES DA SECRETARIA
3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO - 001
02020.04.122.0003.1005- AQUISIÇÃO DE EQUIP. E MATERIAL PERMANENTE 44.90.52.00.00- EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE - FONTE -001

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
02030.12.122.0004.2005 - MANUTENÇÃO DA ATIVIDADES DA SECRETARIA
3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO - 111
44.90.52.00.00 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE- 111
02030.12.361.0004.2008 - MANUTENÇÃO DA ATIVIDADES DO ENS FUNDAMENTAL 25%
3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO - 111
02030.12.361.0004.2010 - MANUTENÇÃO DA ATIVIDADES DO ENS FUNDAMENTAL QSE
3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO - 120
44.90.52.00.00- EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE - FONTE -120
02030.12.361.0004.2011 - MANUTENÇÃO DA ATIVIDADES DO ENS FUNDAMENTAL 40%
3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO - 113
3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO - 115
44.90.52.00.00- EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE - FONTE -013
44.90.52.00.00- EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE - FONTE -015
02030.12.361.0004.2011 - MANUTENÇÃO DA ATIVIDADES DO ENS INFANTIL/PROGRAMA ALIMENTAÇÃO
3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO - 111
3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO - 113
3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO - 122
02030.12.365.0004.1013- AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MAT PERMANETE ENSINO INFANTIL.
44.90.52.00.00- EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE - FONTE -111
44.90.52.00.00- EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE - FONTE -113

SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTE
02040.13.392.0005.2022- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA
3.3.90.30.00.00 - OUTRO MATERIAL DE CONSUMO - 001
02040.27.392.812.0005.1016- AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
44.90.52.00.00- EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE - FONTE -001

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
02050.04.122.0008.2027- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA
3.3.90.30.00.00 - OUTRO MATERIAL DE CONSUMO - 001
44.90.52.00.00- EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE - FONTE -001

SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO, AMBIENTE
02060.20.122.0009.2030- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA



[Handwritten signature in blue ink]

3.3.90.30.00.00 - OUTRO MATERIAL DE CONSUMO - 001
02060.122.0009.1025- AQUISIÇÃO DE EQUIP. E MATERIAL PERMANENTE
44.90.52.00.00- EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE - FONTE -001
SECRETARIA DE SAUDE
02070.10122.0006.1027- AQUISIÇÃO DE EQUIP. E MATERIAL PERMANENTE
44.90.52.00.00- EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE - FONTE -211
44.90.52.00.00- EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE - FONTE -215
02070.10.122.0006.2031 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETÁRIA
3.3.90.30.00.00 - OUTRO MATERIAL DE CONSUMO - 211
3.3.90.30.00.00 - OUTRO MATERIAL DE CONSUMO - 214
02070.10.301.0006.2032 - MANUTENÇÃO DA ESTRATEGIA SAUDE DA FAMILIA-ESF
3.3.90.30.00.00 - OUTRO MATERIAL DE CONSUMO - 214
02070.10.301.0006.1029 - AQUIS. DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE -PSF
44.90.52.00.00- EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE - FONTE -215
02070.10.301.0006.2074 - MANUTENÇÃO DO PROGARMA PMAQ
3.3.90.30.00.00 - OUTRO MATERIAL DE CONSUMO - 214
44.90.52.00.00- EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE - FONTE -215
02070.10.301.0006.2096 - MANUTENÇÃO DAS AÇOES DO COVID-19
3.3.90.30.00.00 - OUTRO MATERIAL DE CONSUMO - 211
3.3.90.30.00.00 - OUTRO MATERIAL DE CONSUMO - 214
3.3.90.30.00.00 - OUTRO MATERIAL DE CONSUMO - 992
44.90.52.00.00- EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE - FONTE -211
44.90.52.00.00- EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE - FONTE -215
44.90.52.00.00- EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE - FONTE -992
02070.10.302.0006.2036- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA UMIIE
3.3.90.30.99.00 - OUTRO MATERIAL DE CONSUMO - 211
3.3.90.30.99.00 - OUTRO MATERIAL DE CONSUMO - 214
44.90.52.00.00- EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE - FONTE -211
44.90.52.00.00- EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE - FONTE -215
02070.10.304.0006.1033 - AQUIS. DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE -VIGILANCIA SANITARIA
44.90.52.00.00- EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE - FONTE -211
44.90.52.00.00- EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE - FONTE -215
02070.10.305.0006.2039- MANUTENÇÃO DO PROG.EPID.CONT.ENDEMIAS
3.3.90.30.00.00 - OUTRO MATERIAL DE CONSUMO - 211
3.3.90.30.00.00 - OUTRO MATERIAL DE CONSUMO - 214
02070.10.305.0006.1034 - AQUIS. DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE -VIGILANCIA EPID. CONT.
DOENÇAS
44.90.52.00.00- EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE - FONTE -211
44.90.52.00.00- EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE - FONTE -215
SECRETARIA DE ASSISTENCIA
02080.08.122.0007.2040 - MANUTENÇÃO DA ATIVIDADES DA SECRETÁRIA
3.3.90.30.00.00 - OUTRO MATERIAL DE CONSUMO - 001
3.3.90.30.00.00 - OUTRO MATERIAL DE CONSUMO - 311
44.90.52.00.00- EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE - FONTE -001
44.90.52.00.00- EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE - FONTE -311
02080.08.243.0007.2043 - MANUTENÇÃO DA ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR
3.3.90.30.00.00 - OUTRO MATERIAL DE CONSUMO - 001
44.90.52.00.00- EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE - FONTE -001
02080.08.243.0007.2066 - MAUNTENÇÃO DE PROGRAMAS SOCIAIS
3.3.90.30.00.00 - OUTRO MATERIAL DE CONSUMO - 311
44.90.52.00.00- EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE - FONTE -311
02080.08.244.0007.2078 - MAUNTENÇÃO DOS SERV. DE PROTEÇÃO SOCIAL BASICA
3.3.90.30.00.00 - OUTRO MATERIAL DE CONSUMO - 311
44.90.52.00.00- EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE - FONTE -311
02080.08.244.007.2079 - SERVIÇO DE CONV. E FORTALECIMENTO DE VINCULO
3.3.90.30.00.00 - OUTRO MATERIAL DE CONSUMO - 311
44.90.52.00.00- EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE - FONTE -311
02080.08.243.0007.2081 - MAUNTENÇÃO DE PROGRAMAS CRIANÇA FELIZ
3.3.90.30.00.00 - OUTRO MATERIAL DE CONSUMO - 311
44.90.52.00.00- EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE - FONTE -311
02080.08.244.0007.2084 - MAUNT. GEST DOS REC. DE APOIO DO SUAS 3.3.90.30.00.00 - OUTRO MATERIAL
DE CONSUMO - 311
44.90.52.00.00- EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE - FONTE -311
02080.08.244.0007.2085 - MAUNT. GEST DOS REC. DE APOIO AO BOLSA FAMILIA (IGDPGF)
3.3.90.30.00.00 - OUTRO MATERIAL DE CONSUMO - 311
02080.08.244.007.2097 - MAUNT. DO BLOCO DE PROTEÇÃO SOCIAL BASICA
3.3.90.30.00.00 - OUTRO MATERIAL DE CONSUMO - 311
44.90.52.00.00- EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE - FONTE -311
02080.08.244.0007.2097- MANUTENÇÃO DO BLOCO DE PROTEÇÃO SOCIAL
3.3.90.30.00.00 - OUTRO MATERIAL DE CONSUMO - 311
BASICA
44.90.52.00.00- EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE - FONTE -311



CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

a - Entrega: 5 (cinco) dias.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2021, considerada da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o fornecimento descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade mencionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplimento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

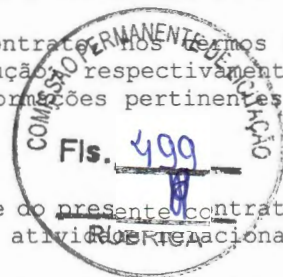
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87, da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com



A large, stylized handwritten signature in blue ink is located at the bottom right of the page, overlapping the end of the text.

utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Parelhas.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.


Equador - RN, 14 de Setembro de 2021.

TESTEMUNHAS

Maria Rótia Castro de Morais
073.253.264-75

Maria da Paz Posual
094.823.384-35

PELO CONTRATANTE


CLETSON RIVALDO DE OLIVEIRA
Prefeito
034.148.724-47

PELO CONTRATADO


MARCOS JULIANO DA SILVA

